EDITAL
LEILÃO Nº 198/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 198/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, com sede administrativa na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PERMITENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **Leilão Eletrônico nº 198/2026**, homologado em ___/___/2026, mediante sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Decreto Municipal nº 19.826/2025, do Edital, do Termo de Referência, da proposta/lance vencedor e demais anexos do processo, bem como às cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso, por ato unilateral da Administração, a título precário e oneroso, de espaços e áreas do Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, destinados à exploração comercial de pontos de gastronomia durante a realização da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores de 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
1.1.1. A permissão remunerada de uso objeto deste contrato corresponde ao Item nº ___, referente ao Ponto nº ___, denominado _____, arrematado pela PERMISSIONÁRIA pelo valor de R$ _____, destinado à exploração comercial dos produtos gastronômicos autorizados para o respectivo item.
1.1.2. A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar o espaço e comercializar os produtos expressamente autorizados no Termo de Referência, observados os cardápios, preços máximos, condições sanitárias, operacionais, ambientais e demais exigências aplicáveis ao item arrematado.

1.2. A permissão remunerada de uso será executada por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, que assumirá integral responsabilidade pela montagem, operação, abastecimento, atendimento ao público, equipamentos, estruturas, equipe, tributos, encargos, limpeza, desmontagem, retirada de materiais e demais custos necessários à exploração comercial do item arrematado.

1.3. A presente permissão não confere à PERMISSIONÁRIA direito de propriedade, posse definitiva, exclusividade além dos limites expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência, nem qualquer indenização por benfeitorias, investimentos, expectativa de faturamento ou eventual frustração de vendas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A proposta/lance vencedor da PERMISSIONÁRIA
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A execução da presente contratação observará o modelo de execução, o modelo de gestão, os prazos, as condições operacionais, as obrigações das partes, as regras de fiscalização e as demais disposições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá executar a permissão remunerada de uso por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pela montagem, organização, operação, abastecimento, atendimento ao público, utilização do sistema oficial de gestão financeira, manutenção das condições de funcionamento, desmontagem, limpeza e devolução dos espaços utilizados, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução da permissão remunerada de uso, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

2.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal do contrato poderá emitir notificação à **PERMISSIONÁRIA** para correção da ocorrência, fixando prazo compatível com a natureza da obrigação e com a urgência da medida.

2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento da ocorrência, quando cabível.

2.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, com menção ao desempenho verificado na execução contratual, às ocorrências registradas, às medidas corretivas adotadas e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório ou atesto de cumprimento das obrigações, quando cabível.

2.7. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

2.8. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela integral execução das obrigações assumidas, inclusive quanto a danos causados ao MUNICÍPIO, a usuários, a terceiros, a trabalhadores, a fornecedores ou aos espaços públicos utilizados.

2.9. As comunicações, notificações, solicitações de correção, registros de ocorrência e demais atos relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive SEI, correio eletrônico, sistema oficial de gestão financeira, sistema da licitação ou outro meio formal indicado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução da permissão remunerada de uso, compreendida esta como a conclusão da desmontagem, retirada de materiais, limpeza, devolução dos espaços utilizados e encerramento das obrigações operacionais e financeiras decorrentes da Schützenfest 2026.
3.1.1. A execução da permissão remunerada de uso ocorrerá no exercício de 2026, tendo como período principal de exploração comercial a Schützenfest 2026, a ser realizada de 11 a 22 de novembro de 2026, sem prejuízo das atividades preparatórias e posteriores necessárias à adequada execução e encerramento da contratação.
3.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.
3.1.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

3.2. A execução da permissão remunerada de uso observará o período da Schützenfest 2026, bem como os prazos e condições de montagem, operação, desmontagem, retirada de materiais, limpeza e devolução dos espaços previstos no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e nas orientações expedidas pela Administração.

3.3. A exploração comercial pela **PERMISSIONÁRIA** ocorrerá exclusivamente durante o período autorizado pela Administração para funcionamento dos pontos de venda vinculados ao item arrematado, observados os horários, locais, regras operacionais e demais condições previstas no Termo de Referência.

3.4. A montagem, instalação, organização e preparação dos espaços deverão observar integralmente os prazos, condições, limites, procedimentos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, bem como as orientações expedidas pela fiscalização contratual, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pela Comissão Central Organizadora – CCO e pelos demais órgãos municipais competentes.

3.5. Antes do início da exploração comercial, os espaços, estruturas, equipamentos, instalações, produtos, materiais e condições operacionais da **PERMISSIONÁRIA** poderão ser submetidos à verificação prévia pela fiscalização contratual ou por equipe designada pela Administração, com a finalidade de confirmar sua compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e este contrato.

3.6. A autorização para início da operação não afasta a responsabilidade integral da **PERMISSIONÁRIA** pela regularidade, segurança, adequação e conformidade dos espaços, estruturas, equipamentos, produtos e serviços disponibilizados ao público durante todo o período de execução.

3.7. Encerrada oficialmente a Schützenfest 2026, a PERMISSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a desmontagem das estruturas, retirada de equipamentos, materiais, mobiliários, estoques remanescentes, peças de publicidade, resíduos e demais bens utilizados na execução da permissão, bem como a limpeza e devolução dos espaços, no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, salvo ajuste expressamente determinado pela Administração em razão de necessidade operacional, de segurança ou de organização geral do evento.

3.8. Encerrada a execução da permissão remunerada de uso, a fiscalização contratual poderá registrar a situação dos espaços utilizados, inclusive quanto à desmontagem, retirada de materiais, limpeza, devolução dos espaços, eventuais danos, resíduos, materiais remanescentes ou obrigações pendentes.

3.9. A existência de pendências relativas à desmontagem, limpeza, retirada de materiais, devolução dos espaços, prestação de informações, conciliação de vendas, repasses, pagamento de valores devidos ou cumprimento de quaisquer obrigações contratuais autoriza a Administração a adotar as medidas de fiscalização, cobrança, compensação, retenção, responsabilização e demais providências cabíveis, ainda que encerrado o período do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ARREMATADO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total devido pela **PERMISSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO** pela permissão remunerada de uso objeto deste contrato corresponde a R$ _____, referente ao valor final ofertado para o Item nº ____ no Leilão Eletrônico nº 198/2026.

4.2. Após a assinatura do contrato, o valor arrematado deverá ser pago integralmente, em parcela única, pela PERMISSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado da assinatura do contrato ou até 5 (cinco) dias corridos antes do início da Schützenfest 2026, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário, transferência ou outro meio indicado formalmente pela Administração, conforme dados e orientações fornecidos pelo gestor do contrato.

4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor do contrato o respectivo comprovante de pagamento, para fins de registro e acompanhamento da execução contratual.

4.5. O pagamento integral do valor arrematado constitui condição essencial para a regular execução da permissão e para a continuidade da exploração comercial do espaço durante a Schützenfest 2026.

4.6. O não pagamento integral do valor arrematado no prazo estabelecido no item 4.2 caracterizará inadimplemento essencial da obrigação assumida, podendo ensejar a perda do direito à execução da permissão remunerada de uso, a extinção contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à cobrança dos valores devidos.
4.6.1. O atraso no pagamento sujeitará a PERMISSIONÁRIA à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus créditos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. O valor arrematado é devido em razão da permissão remunerada de uso do espaço público e não será reduzido, compensado ou restituído em razão de eventual frustração de vendas, resultado econômico inferior ao esperado, desistência, custos operacionais da **PERMISSIONÁRIA** ou outros riscos inerentes à exploração comercial, salvo hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração ou previstas na legislação aplicável.

4.8. O valor previsto nesta cláusula não afasta a incidência da comissão devida ao **MUNICÍPIO**, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto das vendas registradas no sistema oficial de gestão financeira, nem as demais regras relativas à conciliação, descontos, retenções, taxas operacionais e repasses previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.9. O valor arrematado permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo ordinário de execução da permissão remunerada de uso.

4.10. Caso, por qualquer razão admitida no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na legislação aplicável, haja obrigação financeira remanescente sujeita a reajustamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, o reajuste observará a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.11. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, conforme documentação constante do processo administrativo.

4.12. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável, e incidirá apenas sobre obrigações financeiras remanescentes, não alcançando parcelas já vencidas ou pagas.

4.13. A comissão de 15% (quinze por cento) devida ao MUNICÍPIO sobre o valor bruto das vendas registradas no sistema oficial de gestão financeira não será objeto de reajuste, por se

tratar de percentual fixo incidente sobre a base de cálculo apurada conforme as vendas efetivamente registradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DA VEDAÇÃO DE VENDA DIRETA E DA COMISSÃO

5.1. Todas as vendas de alimentos e demais produtos gastronômicos autorizados realizadas pela PERMISSIONÁRIA durante a Schützenfest 2026 deverão ocorrer obrigatoriamente por meio do sistema oficial de gestão financeira adotado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições, procedimentos, prazos, responsabilidades e demais regras previstas no Edital, no Termo de Referência e nas orientações operacionais expedidas pela Administração.
5.2. Para fins deste contrato, considera-se sistema oficial de gestão financeira o sistema de gestão e operação financeira contratado ou disponibilizado pelo MUNICÍPIO para a Schützenfest 2026, no modelo cashless e/ou híbrido, destinado ao registro, controle, processamento, conciliação e apuração das vendas realizadas durante o evento.

5.3. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o sistema oficial de gestão financeira em todos os pontos de comercialização vinculados ao item arrematado, responsabilizando-se pela correta operação do sistema, pela orientação de sua equipe, pela conferência das transações realizadas e pelo cumprimento das determinações da Administração, da fiscalização contratual, da Comissão Central Organizadora – CCO e da empresa responsável pela operação do sistema.

5.4. É expressamente vedada a realização de venda direta ou por qualquer meio diverso do sistema oficial de gestão financeira, inclusive em dinheiro, cartão, Pix, voucher, ticket, comanda, aplicativo, terminal próprio da PERMISSIONÁRIA, QR Code próprio ou qualquer outro meio de pagamento não autorizado expressamente pelo MUNICÍPIO.

5.5. A realização de vendas fora do sistema oficial de gestão financeira caracterizará infração gravíssima e descumprimento contratual, sujeitando a PERMISSIONÁRIA à multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor pago pelo ponto/item de comercialização em que constatada a irregularidade, sem prejuízo da apuração dos valores envolvidos, da retenção ou compensação de valores, da suspensão da operação, da extinção contratual e da aplicação das demais sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

5.6. Sobre o valor bruto das vendas registradas no sistema oficial de gestão financeira incidirá comissão devida ao MUNICÍPIO, correspondente a 15% (quinze por cento), conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

5.7. Aplicam-se à execução desta cláusula, no que couber, todas as regras previstas no Termo de Referência relativas ao sistema oficial de gestão financeira, controle das vendas, comissão devida ao Município, vedação de venda direta, fiscalização e consequências pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES À PERMISSIONÁRIA

6.1. Os valores eventualmente devidos à PERMISSIONÁRIA, decorrentes das vendas realizadas durante a Schützenfest 2026 por meio do sistema oficial de gestão financeira, serão repassados conforme as condições, prazos, períodos de apuração, procedimentos de conciliação, documentação fiscal e demais regras previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. O repasse corresponderá ao valor líquido apurado por meio do sistema oficial de gestão financeira, após a dedução da comissão de 15% (quinze por cento) devida ao MUNICÍPIO, das taxas operacionais aplicáveis, das retenções legais, dos estornos, cancelamentos, compensações, glosas, multas, ressarcimentos e demais descontos cabíveis.

6.3. O repasse dos valores líquidos devidos à PERMISSIONÁRIA será realizado em parcelas, conforme os períodos de apuração previstos no Termo de Referência, após a conferência dos relatórios oficiais do sistema oficial de gestão financeira, a apresentação da nota fiscal correspondente, a certificação pela fiscalização ou pelo gestor do contrato e a regular liquidação da despesa.

6.4. Para as vendas ocorridas no primeiro período de apuração, correspondente ao período de 11/11/2026 a 15/11/2026, o prazo para repasse dos valores líquidos à PERMISSIONÁRIA será de até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

6.5. Para as vendas ocorridas no segundo período de apuração, correspondente ao período de 16/11/2026 até o encerramento oficial da Schützenfest 2026, o prazo para repasse dos valores líquidos à PERMISSIONÁRIA será de até 20 (vinte) dias após a certificação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

6.6. As taxas operacionais efetivamente incidentes sobre as transações realizadas por meio do sistema oficial de gestão financeira serão descontadas dos valores a serem repassados à PERMISSIONÁRIA, observados os tetos máximos previstos no instrumento de contratação do referido sistema e, quando aplicáveis, os seguintes limites:
I – cartão de crédito: até 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento);
II – cartão de débito/Pix: até 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento);
III – antecipação de crédito: até 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento), quando solicitada pela PERMISSIONÁRIA ou aplicável à sistemática de repasse autorizada pela Administração.
6.6.1. As taxas operacionais serão descontadas juntamente com a comissão devida ao MUNICÍPIO, as retenções legais e eventuais compensações, glosas, multas, ressarcimentos ou demais valores devidos pela PERMISSIONÁRIA.

6.7. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pela PERMISSIONÁRIA após a conciliação dos valores, a disponibilização dos relatórios oficiais para conferência e a validação dos valores pela Administração, observando os valores líquidos apurados, o período de venda correspondente, as deduções aplicáveis e as orientações expedidas pelo MUNICÍPIO.

6.8. A emissão de documento fiscal em desconformidade com os relatórios oficiais, com os valores líquidos apurados ou com as orientações da Administração poderá ensejar sua devolução para correção, sem caracterizar atraso de repasse imputável ao MUNICÍPIO.

6.9. O repasse à PERMISSIONÁRIA estará condicionado à inexistência de pendências impeditivas, sem prejuízo da possibilidade de retenção, compensação ou desconto de valores devidos ao MUNICÍPIO, decorrentes de multas, ressarcimentos, danos, taxas, retenções legais ou outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na legislação aplicável.

6.10. A realização dos repasses não afasta a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela regularidade fiscal, tributária, trabalhista, consumerista, sanitária, comercial e operacional da exploração autorizada, nem impede a apuração posterior de diferenças, inconsistências, glosas, multas, ressarcimentos ou valores indevidamente pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS, MARCAS, PREÇOS MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

7.1. A PERMISSIONÁRIA somente poderá comercializar os produtos autorizados para o item arrematado, observadas as marcas informadas, os preços máximos e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A exploração comercial deverá observar integralmente as regras previstas no Termo de Referência quanto aos produtos e cardápios autorizados, procedência, qualidade, validade, conservação, armazenamento, preparo e manipulação dos alimentos, abastecimento, preços máximos, utilização do sistema oficial de gestão financeira, recipientes e embalagens, requisitos sanitários e ambientais, limpeza, atendimento ao público e demais condições específicas do item arrematado.

7.3. A comercialização de produtos não autorizados, a prática de preços superiores aos máximos permitidos ou o descumprimento das condições previstas no Termo de Referência caracterizará infração contratual, sujeitando a PERMISSIONÁRIA às medidas corretivas e penalidades cabíveis.

7.4. Nos casos em que o Termo de Referência não estabeleça previamente o preço de determinado produto autorizado, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à Administração, no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis anteriores ao Tiro Imprensa, a relação dos produtos que serão efetivamente comercializados e os respectivos preços de venda ao consumidor, para análise e aprovação da Comissão Central Organizadora – CCO.

7.5. Quando o objeto deste contrato corresponder ao item destinado à comercialização de licor, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes condições:

a) é vedada a venda, fornecimento, entrega, distribuição, degustação, oferta como brinde ou qualquer outra forma de disponibilização de licor a menores de 18 (dezoito) anos;

b) em caso de dúvida quanto à idade do consumidor, deverá ser exigida apresentação de documento oficial de identificação com foto;

c) a PERMISSIONÁRIA deverá orientar previamente seus empregados, prepostos, atendentes e demais pessoas envolvidas na operação quanto à proibição de fornecimento de bebida alcoólica a menores;

d) o licor deverá ser comercializado exclusivamente nas condições e recipientes autorizados pelo Termo de Referência, sendo vedada a comercialização de outras bebidas ou a preparação de drinks no respectivo ponto;

e) o descumprimento das obrigações deste item sujeitará a PERMISSIONÁRIA às penalidades cabíveis e à comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E DEVOLUÇÃO DOS ESPAÇOS

8.1. A PERMISSIONÁRIA será responsável, às suas expensas, pela montagem, adequação, operação, conservação, desmontagem, retirada de materiais, limpeza final e devolução dos espaços vinculados ao item arrematado, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

8.2. A montagem, a verificação prévia das condições de operação, o início da comercialização, a desmontagem, a retirada de materiais e a devolução dos espaços deverão observar integralmente o cronograma, os prazos e as orientações estabelecidas no Termo de Referência e pela Administração.

8.3. A PERMISSIONÁRIA deverá restituir os espaços utilizados em condições adequadas de limpeza, conservação, organização e segurança, respondendo integralmente por danos causados ao imóvel público, às instalações, às estruturas do evento, a terceiros ou ao público.

8.4. O descumprimento das obrigações relativas à montagem, operação, desmontagem, retirada de materiais, limpeza final ou devolução dos espaços caracterizará infração contratual, sujeitando a PERMISSIONÁRIA às medidas corretivas, ressarcimentos, retenções, compensações e penalidades cabíveis, nos termos do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

9.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA e do MUNICÍPIO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

10.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo MUNICÍPIO nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

11.2. O MUNICÍPIO poderá coletar e tratar dados pessoais da PERMISSIONÁRIA, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

11.3. O MUNICÍPIO poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

11.4. O MUNICÍPIO adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando a PERMISSIONÁRIA em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **PERMISSIONÁRIA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **MUNICÍPIO**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
12.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **MUNICÍPIO**.

12.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

12.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

12.4. Quando da extinção contratual, deverão ser observadas as providências relativas à desmontagem, retirada de materiais, limpeza, devolução dos espaços, conciliação financeira, apuração de valores, aplicação de penalidades eventualmente cabíveis e encerramento administrativo da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

13.1. Integra a presente contratação, para todos os fins, a Matriz de Riscos constante do item 7 do Anexo I – Termo de Referência, que estabelece a alocação dos principais riscos relacionados à execução da permissão remunerada de uso entre o MUNICÍPIO e a PERMISSIONÁRIA.

13.2. Os riscos inerentes à atividade de exploração comercial dos pontos de gastronomia, bem como aqueles decorrentes de atos, omissões, falhas ou encargos próprios da PERMISSIONÁRIA, serão por ela assumidos, enquanto os riscos decorrentes de atos ou fatos atribuíveis exclusivamente ao MUNICÍPIO serão de responsabilidade deste, observadas as condições estabelecidas na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

13.3. A atribuição dos riscos não afasta o dever da PERMISSIONÁRIA de adotar as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos eventos previsíveis relacionados à execução da permissão, nem prejudica a atuação da fiscalização ou a aplicação das medidas e penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Os riscos relacionados à demanda de público, volume de vendas, custos de aquisição de insumos, disponibilidade de mão de obra, fornecedores, organização interna da operação e demais fatores inerentes à exploração comercial serão integralmente assumidos pela

PERMISSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO garantir volume mínimo de vendas, faturamento ou retorno econômico.

13.5. A ocorrência de eventos atribuídos ao MUNICÍPIO ou de fatos extraordinários não afastará o dever da parte afetada de promover sua comunicação imediata, adotar medidas de mitigação dos danos e comprovar os fatos e respectivos impactos.

13.6. A Matriz de Riscos deverá ser interpretada conjuntamente com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração em documento próprio, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e neste contrato.

15.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

15.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da permissão remunerada de uso, verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e as orientações da Administração, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas.

15.4. A atuação do Gestor e do Fiscal observará as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **PERMISSIONÁRIA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros durante a execução do contrato.

16.2. A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto

contratado.

16.3. O **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **PERMISSIONÁRIA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.4. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

16.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **PERMISSIONÁRIA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

16.6. O **MUNICÍPIO** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

16.7. A responsabilidade civil da **PERMISSIONÁRIA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, comprometendo-se a observá-las fielmente, juntamente com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

MUNICÍPIO:

PERMISSIONÁRIA:
Testemunhas:

Assinado digitalmente
EDSON IVO TIEDT - CPF ***.256.609-**
Em 15/09/2026 às 15:07:56